



# Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitações

## TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2008

### MINUTA DE CONTRATO - ANEXO VI

*(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)*

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA

*(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)*

Aos..... dias do mês de ..... do ano de 2008, sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr Antonio do Valle Ramos, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 46.219, CPF nº 010.041.316-15, residente e domiciliado à Rua Farnese Maciel, nº 500, apt.º 1.201 no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa ....., CNPJ nº ....., estabelecida na cidade de ..... na Rua ..... nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., CPF nº ....., nacionalidade....., estado civil....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo n.º 12.181 de 06/outubro/2008 o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a a **contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização predial da UPA e do SAMU**, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos I, V e VI do Edital desta licitação.

§ 1º: Na execução dos serviços a Contratada deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como a proposta da mesma.

§ 2º: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário (mês).

§ 3º: A prestação dos serviços por endereço será de acordo com o Anexo IV deste instrumento.

§ 4º: Os serviços contratados serão prestados pela CONTRATADA, nas dependências internas e externas do CONTRATANTE, mediante a utilização de pessoal profissionalmente habilitado, especializado e treinado pela CONTRATADA.

§ 5º: O efetivo de funcionários da CONTRATADA irá trabalhar dentro dos horários e escalas aprovados pela CONTRATADA, respeitando-se sempre a legislação em vigor e a periodicidade descrita no Anexo V deste instrumento.

§ 6º: Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.



## Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitações

§ 7º: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Tomada de Preço nº. 10/2008, os Projetos, Especificações e seus Anexos e a Proposta da Contratada, bem como quaisquer outros documentos constantes do processo licitatório da tomada de preço citada acima.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

Parágrafo único - Além das demais obrigações assumidas pelo presente contrato, obriga-se a CONTRATADA pela observância do que segue abaixo estabelecido:

- a) Quaisquer danos causados a equipamentos e ferramentas da CONTRATANTE por falhas dos funcionários da CONTRATADA, serão devidamente apurados os custos, para desconto em fatura.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a repor funcionários sem alteração nos custos devido a qualquer tipo de ausência constatada. Exemplos de ausência: faltas, acidentes de trabalho, auxílio doença, casamento, auxílio paternidade auxílio maternidade e outros.
- c) A contratação e os pagamentos dos profissionais que serão alocados aos serviços ora contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente .
- e) À CONTRATADA é expressamente vedado mudar de local ou alterar a instalação dos equipamentos e/ou móveis existentes nas dependências internas do CONTRATANTE, sem sua prévia autorização.
- f) A CONTRATADA providenciará, junto aos órgãos competentes, as licenças que se fizerem necessárias ao pleno desempenho de suas atividades.
- g) A CONTRATADA treinará previamente os membros de sua equipe de trabalho, dotando-lhes de experiência compatível com os serviços contratados de Limpeza e Conservação . Enfim, todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- h) A CONTRATADA obriga-se a fornecer o uniforme aos membros de sua equipe. Os modelos e cores serão de acordo com as padronizações da CONTRATADA, não podendo ser de cor igual ao do CONTRATANTE.
- i) Os funcionários da CONTRATADA descritos neste contrato não prestarão serviços particulares a empregados do CONTRATANTE dentro de suas dependências.
- j) A CONTRATADA se obriga a manter em suas dependências, arquivo de toda a documentação relativa aos funcionários ora lotados em suas dependências, à disposição do CONTRATANTE, da Fiscalização do Trabalho e Previdência Social.
- l) A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, mensalmente, a documentação relativa à regularidade para com o INSS e FGTS e à remuneração dos empregados da CONTRATADA designados para o cumprimento do objeto do contrato do mês imediatamente anterior à execução dos serviços, sob pena de não recebimento da remuneração pela prestação dos serviços referente ao período da documentação não exibida.
- m) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- n) os materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.



## **Prefeitura Municipal de Patos de Minas**

**Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitações**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SELEÇÃO FUNCIONAL E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

§1º - A Fiscalização do CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos serviços da CONTRATADA e quaisquer reclamações ou advertências feitas à mesma lhe serão transmitidas por escrito. Eventuais omissões na fiscalização não eximirão a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, da sua total e exclusiva responsabilidade pela boa execução dos serviços.

§2º - A CONTRATADA se obriga, expressamente, a manter o CONTRATANTE inteiramente isento de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, CONTRATADA, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada, o pólo passivo das reclamações trabalhistas e/ou ações judiciais relativas à relação de emprego, não sendo possível, declarando em Juízo ser a única responsável por eventuais pagamentos e/ou indenizações pleiteadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

§1º - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, bem como das CND's comprovando a regularidade para com o INSS e FGTS e os comprovantes de pagamento dos salários e de quaisquer outros encargos incidentes na relação entre CONTRATADA e seus empregados (GFIP), do mês imediatamente anterior à execução do serviço.

§2º - A não apresentação da documentação supra referente ao mês anterior ao pagamento dentro do prazo estabelecido, justificará em retenção do pagamento da fatura até a apresentação das cópias comprobatórias.

§3º - A CONTRATANTE de serviços executados irá reter 11 % a título de repasse para seguridade social, sobre o valor da mão-de-obra constantes na nota fiscal do mês de referência, conforme a IN NPS/SRP nº 03, de 14/07/2005.

§4º - A CONTRATANTE de serviços executados irá reter 1% a título de imposto de renda sobre o valor dos serviços constantes na nota fiscal do mês de referência, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional, conforme art. 1º da IN SRF nº 765 de 02/08/2007.

§5º - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

a) na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, o CONTRATADO deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

b) a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato pelo preço de R\$......(.....) mensais, constante da sua proposta comercial, no qual está incluso todo o custo direto e indireto, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:**

§1º - Os preços constantes na proposta serão irredutíveis pelo período de 01 (um) ano.



## **Prefeitura Municipal de Patos de Minas**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Comissão Permanente de Licitações**

§2º - O preço proposto para o objeto da presente licitação poderá ser reajustado, anualmente, considerando-se como índice inicial o da data de assinatura do Contrato, tomando-se por base a variação do IGPM (FGV), desde que não ultrapasse o preço de mercado vigente.

§3º - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão reajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

§4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§5º - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento e demais provas que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 09.01..10.301.019.2.104.3.3.90.39 - MANUT.DO SERVIÇO DE REGULA.DO SUS MUNIC.
- 09.01..10.301.020.2.107.3.3.90.39 - MANUT.DE UNID.DE PRONTO ATENDIMENTO UPA

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS, TÍTULOS E TRANSFERÊNCIA:**

§1º - A CONTRATADA declara que todo o pessoal alocado à execução dos serviços será para o exercício das funções de Limpeza e Conservação, atuando nas áreas internas e externas, previamente definidas pelo CONTRATANTE.

§2º - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, ficando sempre e em quaisquer hipóteses, obrigada, por si e seus sucessores, perante o CONTRATANTE, pelo cumprimento das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO / RESCISÃO:**

§1º - O presente contrato vigorará até 31.12.2008, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

§2º O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços, neste casos, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento e das perdas e danos decorrentes;



## Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitações

- b) Não cumprimento às determinações emanadas pelo CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Transferência parcial ou total do objeto deste contrato a terceiros, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial dissolução ou liquidação de quaisquer das partes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

§1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a penalidade de:

- a) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na execução, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Prefeitura Municipal de Patos de Minas os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§2º - A aplicação das sanções previstas nesta Tomada de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§3º - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

§4º - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

§5º - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, devidamente justificado.

§6º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitações

§7º- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

Parágrafo único - Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

§1º - Elegem as partes, o Foro da Comarca de Patos de Minas (MG), em preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente contrato.

§2º - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para um mesmo fim.

Patos de Minas, ..... de ..... de 2008.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas: .....

.....